



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1002/2011, de 24 de janeiro de 2011

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São José do Goiabal

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação de percentual de 7,00% (sete por cento) sobre os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a título de revisão geral anual.

§1º o reajuste no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º - Fica estabelecido em R\$570,00(quinhetos e setenta reais) o piso salarial devido aos servidores municipais ocupantes de cargo em caráter efetivo, e ainda, ocupantes de cargo em comissão, ressalvadas as hipóteses em que lei municipal expressamente determine valor correspondente a um salário mínimo vigente.

Art. 4º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência de janeiro de 2011.

Art. 5º - Fica determinada a recomposição monetária dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no percentual de 6,46% referente ao INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo Único - A recomposição dos subsídios dos Vereadores será objeto de regramento próprio, respeitada a competência de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 24 de Janeiro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito

Prof. Munic. São José do Goiabal - MG

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **24/01/2011**

Maria José Luz Silva Maia
Maria José Luz Silva Maia/Secretária